



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.402/25
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BASTOS NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 15 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10 - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal, desde que haja equivalência entre os cargos.


§ 11 - No caso de servidora gestante, fica suspenso o estágio probatório e conseqüentemente as avaliações de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

I - O desconhecimento do estado gravídico pela Municipalidade não afasta a suspensão prevista no parágrafo 11.

Art. 2º - O artigo 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, Licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.

Art. 98-A - A Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, prevista no Artigo 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, com a redação dada por esta Lei, aplica-se às servidoras que, na data da sua publicação, estiverem usufruindo de Licença

 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Gestante pelo prazo anterior, computando-se o período restante até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - O artigo 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 - Até a vigência de Lei específica, por ocasião do nascimento do filho, será concedida ao Servidor Municipal, Licença Paternidade de 10 (dez) dias.

Art. 4º - O artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 - Os funcionários concursados para qualquer cargo, desde que tenham concluído, após sua admissão, curso universitário de graduação, terão direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento por ano de curso até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre seus vencimentos básicos.

§ 1º - Não terão direito à gratificação os cargos que assim exigirem o respectivo curso universitário ou especializações como requisito indispensável para o ingresso.

I - Não se inclui na presente vedação novo curso universitário concluído após a posse.

§ 2º - A gratificação será concedida, ainda, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), aos servidores que obtiverem após sua admissão, título universitário de pós-graduação, mestrado e doutorado, na seguinte proporção:

I - Pós-graduação: 5% sobre os vencimentos básicos;

II - Mestrado: 7,5% sobre os vencimentos básicos
e,

III - Doutorado: 10% sobre os vencimentos básicos.

§ 3º - Para o curso de pós-graduação será exigida carga horária programada de mínimo 360 horas.

 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O artigo 151 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Licença prevista no artigo 97 deste Estatuto.

Art. 6º - Revogado

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bastos,

Aos 4 de novembro de 2025.

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*